



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 12 JEC DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo n.º 3220129180983

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **AMARO FRANCISCO FERREIRA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa vênua, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisor.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave omissão, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve **ACORDO** nos autos e as partes chegaram a uma composição amigável no valor de **R\$ 4.021,57 (quatro mil e vinte um reais e cinquenta e sete centavos)** conforme ID s **7333599, 7333600 e 7333602**.

Neste sentido, a embargante, já protocolou nos autos a juntada do recibo de pagamento (**ID 7333602**), referente ao cumprimento da obrigação imposta à composição amigável noticiada nos autos no valor supracitado, em conformidade com o valor da transação, ressaltando-se que o aludido acordo fora cumprido tempestivamente.

Diante do acordo firmado e o seu cumprimento, a embargante requer seja homologado por sentença o acordo firmado entre as partes.

Assim sendo, levando em conta o cumprimento da obrigação, requer-se a extinção do feito, na forma do artigo 487, inciso III da Lei Adjetiva Civil, procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e o subsequente arquivamento dos autos.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto omissivo, qual seja o acordo entre as partes conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 3 de agosto de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE